

“Estende aos detentores de cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários Municipais o mesmo índice para a revisão geral, anual, estabelecido aos servidores do Poder Executivo.”

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral, anual, de que trata o Inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei Municipal nº 249/2002, de 27 de dezembro de 2002, com vigência desde o dia 01 de janeiro de 2005, pela aplicação do índice de 10% (dez por cento) aos subsídios dos detentores de cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.01 – Gabinete do Prefeito:

2.004 - 3.1.90.11.00.00.00.0001 - 26 Vencimentos e vantagens fixas

03.01 – Sec. Munic. de Administração e Fazenda

2.013 - 3.1.90.11.00.00.00.0001 – 58 Vencimentos e vantagens fixas

05.01 – Sec. Munic. Agricultura, Indústria e Com.

2.021 - 3.1.90.11.00.00.00.0001 – 86 Vencimentos e vantagens fixas

06.01 – Sec. Munic. de Obras e Saneamento

2.031 - 3.1.90.11.00.00.00.0001 – 115 Vencimentos e vantagens fixas

07.02 – Sec. Munic. da Educ.,Cult.Turismo e Desp.

2.041 - 3.1.90.11.00.00.00.00020 – 175 Vencimentos e vantagens fixas

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 20 de janeiro de 2005.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Maricel Pereira de Lima
Supervisor de Administração e Fazenda